



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

**Lei Nº 952/2003 de 23 de Dezembro DE 2003.**

**“Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Bairros e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Piranguinho, MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE BAIRROS, com as seguintes finalidades:

- I – priorizar o fortalecimento e consolidação das ações de incentivo ao esporte de Bairros praticado no Município;
- II – fornecer material esportivo para as equipes de bairros;

**Art. 2º** – Para execução do Programa, será constituída uma Comissão composta de 5 (cinco) Membros, indicados da seguinte forma:

- a- Dois Membros indicados pelo Poder Executivo escolhido dentre os servidores municipais ;
- b- Dois Membros indicados pelo Poder Legislativo;
- c- Um membro indicado pela liga esportiva Piranguinhense.

**Art. 3º** – A Comissão referida no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – fazer o levantamento da situação das famílias a serem beneficiadas com o PROGRAMA;

II – enquadrar, seccionar, hierarquizar as famílias que necessitam de prioridade;

III – definir, juntamente com o Executivo Municipal e o Setor Financeiro da Prefeitura, a metodologia objetiva do PROGRAMA, bem como a hierarquização do atendimento, de acordo com as disponibilidades do Município;

IV – acompanhar a execução do PROGRAMA e divulgar os seus resultados para conhecimento de toda a comunidade.

**Art. 4º** – O Prefeito Municipal buscará articular com os Órgãos Federais e Estaduais com atuação no programa, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para implementação do PROGRAMA criado por esta Lei.

**Art. 5º** – Somente poderão ser beneficiadas com o PROGRAMA as equipes que comprovadamente estiverem com sua documentação em ordem, nos termos exigidos pelo Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

**Art. 6º**- As normas operacionais e complementares, referentes ao PROGRAMA, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

**Art. 7º** - Para atender ao disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da dotação 02.04.27.812.0012.2.054-3.3.90.39.01 do orçamento vigente

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Piranguinho - MG, 23 de Dezembro 2003

SEBASTIAO FRANCISCO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal